



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 166/2023

Belém, 11 DE SETEMBRO DE 2023

(Total de 24 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

MARCUS SERGIO NUNES QUEIROZ - TEN CEL QOCBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

BRUNO PINTO FREITAS - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCJ
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

JOSE CARLOS DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

OLÍMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE VOLUNTARIO CIVIL ...	pág.4
DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL	pág.4
LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO	pág.5
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...	pág.5

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Apoio Logístico**

ORDEM DE SERVIÇO	pág.5
------------------------	-------

Diretoria de Ensino e Instrução

PORTARIA	pág.5
ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO	pág.5
ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO	pág.5
ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO	pág.5
DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).	pág.5

Diretoria de Pessoal

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.6
ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO MILITAR	pág.6
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.6
ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO	pág.6
ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO	pág.6
REGIME ESPECIAL DE TRABALHO PELO PERÍODO DE GESTAÇÃO	pág.6
LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO	pág.6
LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO	pág.6
APRESENTAÇÃO DE MILITAR	pág.6
CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR	pág.6
CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR	pág.6
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.6
APRESENTAÇÃO DE MILITAR	pág.7

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.7
LUTO - CONCESSÃO	pág.7
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.7
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.7
LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO	pág.7
LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO	pág.7
ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO	pág.7
LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO	pág.7
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.7
ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO	pág.7
LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO	pág.7
APRESENTAÇÃO DE MILITAR	pág.7
CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR	pág.8
APRESENTAÇÃO DE MILITAR	pág.8
APRESENTAÇÃO DE MILITAR	pág.8
APRESENTAÇÃO DE MILITAR	pág.8
APRESENTAÇÃO DE MILITAR	pág.8
TRANSFERÊNCIA DE MILITAR	pág.8

Diretoria de Saúde

INSPEÇÃO DE SAÚDE - RESULTADO	pág.8
ORDEM DE SERVIÇO	pág.8

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	pág.9
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	pág.9
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ	pág.14
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ	pág.15

1ª Seção do EMG

APRESENTAÇÃO DE MILITAR	pág.15
APRESENTAÇÃO DE VOLUNTÁRIO CIVIL	pág.15

Comissão de Justiça

PARECER Nº 191/2023 - COJ. ARP Nº 41/2022-CBM RJ, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022, CUJO ÓRGÃO GERENCIADOR É A SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ...	pág.18
PARECER Nº 184/2023 - COJ. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR O CURSO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MERGULHO AUTÔNOMO.	pág.20
PARECER Nº 185/2023 - COJ. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS DE PERÍODO AQUISITIVO INFERIOR A 01 (UM) ANO, DIANTE DO NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.	pág.22

Almoxarifado Central

DISTRIBUIÇÃO DE CAMISAS GUARDA VIDAS PARA O CENTRO DE CUSTO DO COMANDO OPERACIONAL ...	pág.22
DISTRIBUIÇÃO DE APITO EM PLÁSTICO PARA O CENTRO DE	

CUSTO DO COMANDO OPERACIONAL	pág.22
------------------------------------	--------

2º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO	pág.22
ORDEM DE SERVIÇO	pág.22
APRESENTAÇÃO	pág.22
APRESENTAÇÃO	pág.22

4º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO	pág.22
ORDEM DE SERVIÇO	pág.22
ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO	pág.22
CLASSIFICAÇÃO	pág.22

7º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO - O. S. Nº 30	pág.22
ORDEM DE SERVIÇO- O.S Nº 28	pág.22
ORDEM DE SERVIÇO- O.S. Nº 31	pág.22
ORDEM DE SERVIÇO- O.S. Nº 32	pág.23
ORDEM DE SERVIÇO- O.S. Nº 33	pág.23
RESULTADO TESTE APTIDÃO FÍSICA - CONVOCAÇÃO ...	pág.23
INSPEÇÃO DE SAÚDE - RESULTADO	pág.23

13º Grupamento Bombeiro Militar

CLASSIFICAÇÃO	pág.23
---------------------	--------

15º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO	pág.23
APRESENTAÇÃO	pág.23

1ª Seção Bombeiro Militar

DESCCLASSIFICAÇÃO	pág.23
-------------------------	--------

**4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA****Ajudância Geral**

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA	pág.24
SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA	pág.24



1ª PARTE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE VOLUNTARIO CIVIL

PORTARIA Nº346 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, a renovação dos Voluntários Civis

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Civis.

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/995912, resolve:

Art. 1º - RENOVAR o contrato de prestação de Serviço dos Voluntários Civis do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pelo período de 01(um) ano, os abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data Inicial do 1º Contrato:	Data Final do 1º Contrato Início da Renovação:	Data final da Renovação do Contrato:
VOL CIVIL BRYAN WILLIAMS PEREIRA PINHEIRO		DST	01/09/2022	01/09/2023	01/09/2024
VOL CIVIL CARLA SUELI DO VALE MARINHO		QCG-DP-SEGUP	01/09/2022	01/09/2023	01/09/2024
VOL CIVIL CHED SEIXAS MELO		CFAE	01/09/2022	01/09/2023	01/09/2024
VOL CIVIL EMANUEL SANTOS PEREIRA		QCG-DP-SEGUP	01/09/2022	01/09/2023	01/09/2024
VOL CIVIL FERNANDA MIKAELE FONSECA RIBEIRO		19º GBM	01/09/2022	01/09/2023	01/09/2024
VOL CIVIL ISABELA DO SOCORRO RODRIGUES MORAES		QCG-DAL	01/09/2022	01/09/2023	01/09/2024
VOL CIVIL LORENA FABIANA DA SILVA MACIEL		QCG-DP	01/09/2022	01/09/2023	01/09/2024
VOL CIVIL LUCAS ADRIANO OLIVEIRA SARAIVA		QCG-GABCMD	01/09/2022	01/09/2023	01/09/2024
VOL CIVIL MARLON MAGNO SILVA SIQUEIRA		QCG-AJG	01/09/2022	01/09/2023	01/09/2024
VOL CIVIL SAMARA APARECIDA PEREIRA PANTOJA		COP	01/09/2022	01/09/2023	01/09/2024
VOL CIVIL THALYA SOUZA ANDRADE		QCG-EMG-BM5	01/09/2022	01/09/2023	01/09/2024
VOL CIVIL WALAFF JORGE FLEXA LOBATO		QCG-AJG	01/09/2022	01/09/2023	01/09/2024

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar das datas especificadas no artigo anterior.

JAYME DE AVIZ BENJÓ- CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 64496 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

PORTARIA Nº347 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, a inclusão dos Voluntários Civis.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Civis.

Considerando o Processo Seletivo Administrativo 2023/995104, resolve:

Art. 1º - DESLIGAR os Voluntários Civis abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Função Nova:	Motivo Desligamento VC:	Situação:	Data do Desligamento:	Novo Setor:
------	-----------	----------	--------------	-------------------------	-----------	-----------------------	-------------

VOL CIVIL ABNER FELIPE SILVA DE ASSUNÇÃO		26º GBM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Pronto	01/09/2023	26º GBM
VOL CIVIL ADRYA CELLYNE RODRIGUES HORSFORD		6º GBM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Pronto	01/09/2023	6º GBM
VOL CIVIL ALINY KANANDA GALVÃO SANTOS		11º GBM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Pronto	01/09/2023	11º GBM
VOL CIVIL ANA ROSA ALMEIDA DE ALMEIDA		QCG-ARSC-PEV	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Pronto	01/09/2023	QCG-ARSC-PEV
VOL CIVIL ANGELO CRISOSTOMO TAVARES VIEIRA JUNIOR		QCG-DP	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Pronto	01/09/2023	QCG-DP
VOL CIVIL AUGUSTO MURILO MEIRELES DE MIRANDA		1º GBS	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Pronto	01/09/2023	1º GBS
VOL CIVIL DÉRIA ELOIZE QUEIROZ CUNHA		CFAE	SEM FUNÇÃO	A Pedido	VC BM - Em Desligamento	07/08/2023	CFAE
VOL CIVIL EVELYN PEREIRA SILVA		22º GBM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Pronto	01/09/2023	22º GBM
VOL CIVIL FELIPE RODRIGUES DE SOUSA		22º GBM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Pronto	01/09/2023	22º GBM
VOL CIVIL FERNANDO EMANUEL DA SILVA CORREA		QCG-BANDA	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Pronto	01/09/2023	QCG-BANDA
VOL CIVIL GABRIEL ADELINO MAIA LIMA		DST	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Pronto	01/09/2023	DST
VOL CIVIL GUSTAVO DA SILVA SILVA		COP	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Pronto	01/09/2023	COP
VOL CIVIL JAYSOM VICTOR JERONIMO DE SOUZA AGUIAR		QCG-ALMOX	SEM FUNCAO	Conforme Art.23 da Portaria nº617, de 08 de agosto de 2018.	Pronto	01/09/2023	QCG-ALMOX
VOL CIVIL KAMYLLA ALEXANDRA DE ALMEIDA NEGREIROS		QCG-DAL	SEM FUNCAO	Conforme Art.23 da Portaria nº617, de 08 de agosto de 2018.	Pronto	01/09/2023	QCG-DAL
VOL CIVIL LOHAMEKY GOMES ALVES		QCG-DAL-OBRAS	SEM FUNCAO	A Pedido	Pronto	31/08/2023	QCG-DAL-OBRAS
VOL CIVIL LUAN RAIMUNDO CORRÊA VIEIRA		22º GBM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Pronto	01/09/2023	22º GBM
VOL CIVIL NATASHA GRIMWOOD SILVEIRA		21º GBM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Pronto	01/09/2023	21º GBM
VOL CIVIL VANESSA DE SOUSA RODRIGUES		10º GBM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Pronto	01/09/2023	10º GBM
VOL CIVIL VITORIA MARTINS DE BRITO		QCG-CAPELANIA	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Pronto	01/09/2023	QCG-CAPELANIA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar das datas especificadas no artigo anterior.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 64505 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 342 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;



Considerando o Parágrafo Único do art. 1º da portaria nº 403, de 03 de novembro de 2022, publicada em Diário Oficial do Estado nº 35.180, de 08 de novembro de 2022;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/955518, resolve:

Art. 1º. Conceder 06 (seis) meses de licença especial ao **2ºSGT BM GILBERTO DA SILVA CASTRO**, MF: 5623251/1, no período de 05/09/2023 a 02/03/2024, referente ao decênio de 01/02/2004 a 01/02/2014 no CBMPA (2ª Licença). Apresentação dia 03/03/2024, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º. Ao Comandante do militar, terminando a licença fazer o controle regulamentar, confeccionando nota para publicação em Boletim Geral da apresentação do mesmo na unidade e informar através de documento oficial à Diretoria de Pessoal das medidas administrativas de que trata este artigo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 02 de março de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte:Protocolo nº 2023/955518 - PAE e nota nº 64512/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 - CBMPA

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais HOMOLOGA a adjudicação efetivada no Pregão Eletrônico nº 06/2023, cujo objeto é Aquisição de notebook, projetor multimídia e HD externo para o Programa Escola da Vida do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no valor global de R\$ 28.890,00 (Vinte e oito mil, oitocentos e noventa reais), sendo vencedoras as Empresas:

Empresa: DIOGO DIAS F. INFORMÁTICA LTDA; CNPJ: 49.641.888/0001-30; Endereço: Rua Germano Souza, N° 267, Bairro: Centro Cidade: Joaquim Távora-PR, sendo vencedora do ITEM 01, EXCLUSIVO ME/EPP:

- Item 01 (Notebook - 10 unidades), tipo menor preço por item, no Valor Total de R\$26.900,00 (Vinte e seis mil e novecentos reais);

- Item 02 (Cancelado)

Empresa: NETPRINT SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA; CNPJ: 42.489.978/0001-09; Endereço: Rua Doutor José Chrisóstomo Capinan, N°: 141, Bairro: Jardim América Cidade: Maringá-PR, sendo vencedora do ITEM 03, EXCLUSIVO ME/EPP:

- Item 03 (HD Externo - 8 unidades), tipo menor preço por item, no Valor Total de R\$1.990,00 (Um mil, novecentos e noventa reais);

Belém-Pará, 06 de setembro de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 983.739

Fonte: Diário Oficial Nº 35.534 de 11 de setembro de 2023 e Nota nº 64.585 - Ajudância Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 148/2023 - DAL/OBRAS, referente ao deslocamento de 3 (Três) militares ao município de Altamira para assessoramento e apoio técnico relativo a serviços de engenharia e arquitetura no evento de inauguração da Reforma e Ampliação do 9º GBM/Altamira, ocorrendo o deslocamento para o dia 19/09/2023 e retorno dia 22/09/2023.

Protocolo: 2023/1054518 - PAE

Fonte: Nota nº64.815 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

Diretoria de Ensino e Instrução

PORTARIA

PORTARIA Nº 48 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

A Diretora de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art.21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e;

Considerando o projeto do Curso de Formação de Praças BM - CFP BM 2023, aprovado por meio da Resolução Nº 447/2023-CONSUP, de 25 de janeiro de 2023, publicada em Diário Oficial do Estado nº 35.275, de 30 de janeiro de 2023;

Considerando o Art. 55, Parágrafo I do RCFAE, e combinado com o item C.1.22 do projeto do curso que versa sobre "Desligamento a pedido";

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 2023/701497, que consta a solicitação de desligamento do **AL CFP BM FABRÍCIO DA SILVA BITENCOURT**.

RESOLVE:

Art. 1º- Desligar do Curso de Formação de Praças BM - CFP BM 2023, a pedido o **AL CFP BM FABRÍCIO DA SILVA BITENCOURT**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro - **CEL QOBM**

Diretora de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Nota: 64528 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
3 SGT QBM JHONATAN FEIJÓ SILVA	54185329/1	PÓS GRADUAÇÃO EM ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO E GESTÃO ESCOLAR	Educação	Atende	art3º Portaria nº 373, de 03 de maio de 2019, publicado no BG nº 99, de 27 de maio de 2019.

Fonte: Requerimento nº 28488 e Nota nº64529 -Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
3 SGT QBM HUMBERTO DA SILVA RAMOS	54185317/1	Pós graduação de prevenção e combate à incêndios florestais.	Segurança pública	Atende	Art. 3º Portaria nº 373, de 03 de maio de 2019, publicado no BG nº 99, de 27 de maio de 2019

Fonte: Requerimento nº28412 e Nota nº64530 -Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
3 SGT QBM JONATHAN SOUZA DA PENHA	57221491/1	Pós graduação em Defesa civil	Segurança Pública	Atende	Art.3º Portaria nº 373, de 03 de maio de 2019, publicado no BG nº 99, de 27 de maio de 2019

Fonte: Requerimento nº 28290 e Nota nº64531 -Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	Ano de Referência:
MAJ QOBM ISIS KELMA FIGUEIREDO DE ARAUJO	57198664/2	Atendimento Pré Hospitalar e Resgate II. Respeitosa mente.	Curso de Habilitação de Oficiais (CHO PM)	30 H/A	APM Cel Fontoura	2023.

Fonte: Requerimento nº 28010 e Nota nº 64532- Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

Diretoria de Pessoal

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.



Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM PAULO AFONSO LOPES NOGUEIRA	54185200/1	22º GBM	2022	OUT	DEZ	01/12/2023	30/12/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 28.538 e Nota nº 64.214- Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO MILITAR

De acordo com o que preceitua o Art. 13, Inciso II, e Art. 21 da Lei Estadual nº 4.491/1973, atualizada através da Lei nº 9.387/2021 e Portaria nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:	Escolaridade Nova:
SD QBM THIAGO FABRÍCIO LIMA BITENCORT	5912388/2	Mestrado Profissional em Gestão de Riscos e Desastres Naturais na Amazônia	BG nº 145, de 07/08/2023	20%	30%	Pós-graduação (Lato sensu) - Completo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 28.649/2023 e Nota nº 64.224/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 SGT QBM ANTONIO MÁRCIO ALMEIDA RODRIGUES	5823722/1	13º GBM	2022	AGO	AGO	23/08/2023	01/09/2023	NECESSIDADE DE SERVIÇO
2 SGT QBM ANTONIO MÁRCIO ALMEIDA RODRIGUES	5823722/1	13º GBM	2022	AGO	NOV	01/11/2023	20/11/2023	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fonte: Requerimento nº 28.578 e Nota nº 64.237 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular:	Titular:	Função:
2 TEN QOBM EVANDRO FABIO ALEIXO MELO DA SILVA	5932598/1	QCG-EMG-BM4	13/02/2023	27/02/2023	MAJ - QOBM	RODRIGO MARTINS DO VALE	CHEFE DA BM/4 DO EMG

Fonte: PAE nº 2023/941838 e Nota nº 64.272 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular:	Titular:	Função:
2 TEN QOBM EVANDRO FABIO ALEIXO MELO DA SILVA	5932598/1	QCG-EMG-BM4	15/07/2023	29/07/2023	MAJ - QOBM	RODRIGO MARTINS DO VALE	CHEFE DA BM/4 DO EMG

Fonte: PAE nº 2023/941838 e Nota nº 64.274 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

REGIME ESPECIAL DE TRABALHO PELO PERÍODO DE GESTAÇÃO

De acordo com a portaria nº 750/2020, publicada no BG 204/2020, de 06 de novembro de 2020, que versa sobre o Regime especial de Trabalho para as bombeiras militares em período de gestação e amamentação.

Nome	Matrícula	Motivo do Regime Especial:	Data de Início:
2 TEN QOBM LORENA CRISTINA LOBATO DOS SANTOS	5932595/1	Período Gestacional	30/08/2023

DESPACHO:

1. DEFERIDO
 2. Ao Comandante da Requerente o controle da concessão conforme Art. 5º da mesma legislação
- Fonte: Requerimento nº 28657/2023 e Nota nº 64281/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceitua os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
2 SGT QBM DENIS GOMES DA CUNHA	5601800/1	25º GBM	01/02/1994	01/02/2004	1ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 28417/2023 e Nota nº 64289/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceitua os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
1 SGT QBM JOCYVALDO ULISSES SOUZA DURANS	539844/1	25º GBM	01/08/2002	01/08/2012	2ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 28600/2023 e Nota nº 64290/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
TEN CEL QOBM LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS	541852/1	QCG-DP	Por ter cessado sua permanência na SEGUP.	05/09/2023	Pronto

Fonte: Protocolo nº 2023/998666 - PAE e Nota nº 64453 /2023 - Diretoria de pessoal do CBMPA.

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR

Fica classificado na Seção/Diretoria abaixo especificada:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:	Data de Início:
CB QBM BRUNNO JOSE RODRIGUES DE ALMEIDA	5721854/6/1	QCG-EMG-BM5	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	05/09/2023

Fonte: Protocolo nº 2023/669330 - PAE e nota nº 64459 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR

Fica classificado na Seção/Diretoria abaixo especificada:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:	Data de Início:
SD QBM ISMAEL CARLOS DA COSTA GONÇALVES	5932260/1	QCG-EMG-BM5	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	05/09/2023

Fonte: Protocolo nº 2023/948947 - PAE e nota nº 64460 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 TEN QOBM LORENA CRISTINA LOBATO DOS SANTOS	5932595/1	QCG-DAL	2021	DEZ	SET	10/09/2023	19/09/2023	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fonte:PAE nº 2023/936292 e Nota nº 64462 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:



1 TEN QOABM PAULO HENRIQUE SANTOS DE MATOS	582404/4/1	QCG-DP	Por ter sido transferido	04/09/2023	Pronto
--	------------	--------	--------------------------	------------	--------

Fonte: Protocolo nº 2023/969893 - PAE e Nota nº 64463 /2023 - Diretoria de pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM ELISEU BORGES CAVALCANTE	57190400/1	QCG-GABCMD	2022	NOV	DEZ	15/12/2023	13/01/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fonte: PAE nº 2023/976217 e Nota nº 64464 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
TEN CEL QOBM EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE	5827060/1	QCG-SUBCMD	MARIA RAIMUNDA FERREIRA DE SOUSA	Avó	03/09/2023	10/09/2023	11/09/2023

DESPACHO:

- Deferido
- Ao comandante do militar para informação e controle, providenciando a publicação da nota em Boletim Geral da **apresentação na unidade por término da concessão**.
- Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 28738/2023 e Nota nº 64476 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM ROBSON RENATO PISCANÇO SANTOS	57217843/1	26º GBM	2022	SET	JAN	01/01/2024	30/01/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fonte: Requerimento nº 28733 e Nota nº 64499 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM SAMOEL MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	5932417/1	17º GBM	2022	OUT	JAN	01/01/2024	30/01/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 28758 e Nota nº 64501 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento
3 SGT QBM FABRÍCIO PEREIRA DA SILVA	5718926/5/1	DST	25/06/2007	25/06/2017	1ª	Deferido

DESPACHO:

- Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 25532/2023 e Nota nº 64503/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
2 SGT QBM SERGIO RAMOS LOPES	5602440/1	QCG-EMG-BM2	01/02/1994	01/02/2004	1ª	Deferido

DESPACHO:

- Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu**

comandante/chefe via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 28691/2023 e Nota nº 64517/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular:	Titular:	Função:
2 TEN QOBM BRUNA NAILA PESSOA PEREIRA	5932590/1	QCG-SUBCMD	16/08/2023	30/08/2023	TEN CEL - QOBM	EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE	ASSISTENTE DO SUBCMDO

Fonte: PAE nº 2023/893.340 e Nota nº 64.519 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
3 SGT QBM MARCELO LIMA DE NAZARÉ	57173385/1	24º GBM	01/04/2006	01/04/2016	1ª	Deferido

DESPACHO:

- Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 28699/2023 e Nota nº 64522/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM DEYVISON PEREIRA CARDOSO	57217951/1	1º GBM	2022	SET	DEZ	01/12/2023	30/12/2023	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fonte: Requerimento nº 28621 e Nota nº 64523 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular:	Titular:	Função:
CAP QOBM ANTONIEL NASCIMENTO DE SOUSA	57190114/1	12º GBM	01/09/2023	30/09/2023	TEN CEL - QOBM	ORLANDO FARIAS PINHEIRO	CMT DO 12º GBM

Fonte: PAE nº 2023/983.899 e Nota nº 64.525 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO

Concessão de 20 (vinte) dias consecutivos de Licença Paternidade, conforme dispõe O Art. 70c. da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, acrescido pela Lei nº 8.974 de 13 de janeiro de 2020.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	NOME DO FILHO (A):
CB QBM ALBERTO SILVA DOS SANTOS	57217785/1	01/09/2023	20/09/2023	ARIELLA TAVARES DOS SANTOS

DESPACHO:

- Deferido
- Ao comandante do militar para informação e controle
- registra-se, publica-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 28720/2023 e nota nº 64526/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
SD QBM JAYSE PEREIRA MONTEIRO MARQUES	593246/3/1	QCG-DP	Por ter sido transferido	11/09/2023	Pronto

Fonte: Protocolo nº 2023/992157 - PAE e Nota nº 64569 /2023 - Diretoria de pessoal do CBMPA.



CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR

Fica classificado na Seção/Diretoria abaixo especificada:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:	Data de Início:
SD QBM JAYSE PEREIRA MONTEIRO MARQUES	5932463/1	QCG-EMG-BM3	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	11/09/2023

Fonte: Protocolo nº 2023/992157 - PAE e nota nº 64570 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
3 SGT QBM BRUNA DANIELLE VILHENA DIAS FARIAS	57189266/1	QCG-DP	Por ter sido transferida	04/09/2023	Pronto

Fonte: Protocolo nº 2023/1004754 - PAE e Nota nº 64581 /2023 - Diretoria de pessoal do CBMPA.

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
3 SGT QBM RAIMUNDO WELLINGTON DO NASCIMENTO CARVALHO	57173381/1	QCG-DP	Por ter sido transferido	04/09/2023	Pronto

Fonte: Protocolo nº 2023/1005121 - PAE e Nota nº 64583 /2023 - Diretoria de pessoal do CBMPA.

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
3 SGT QBM AMAURI PEREIRA FONSECA	57217817/1	QCG-DP	Por ter sido transferido	04/09/2023	Pronto

Fonte: Protocolo nº 2023/1005711 - PAE e Nota nº 64586 /2023 - Diretoria de pessoal do CBMPA.

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
2 SGT QBM ADEILTON XAVIER DA NOBREGA	5823684/1	QCG-DP	Por ter sido transferido	04/09/2023	Pronto

Fonte: Protocolo nº 2023/1013471 - PAE e Nota nº 64588 /2023 - Diretoria de pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 11 de setembro de 2023.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM ABDIAS DO NASCIMENTO NETO	57189387/1	13º GBM	QCG-DP	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

- 1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
- 2- O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.
- 3 - Publique-se.

Fonte: Protocolo nº 2023/359852 - PAE e Nota nº 64596 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Saúde**INSPEÇÃO DE SAÚDE - RESULTADO**

ATA JRS N.º 013/2023

SESSÃO N.º 013/2023

No dia 21 de agosto de 2023, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a Junta Regular de Saúde da Polícia Militar do Pará (JRS /PMPA), procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde nos Bombeiros Militares abaixo relacionados e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Dias:	Resultado da Inspeção:	Tipo de Concessão (Inspeção):	Obs.:	Situação:
------	-----------	----------	---------------------------	-----------------------	-------	------------------------	-------------------------------	-------	-----------

CEL QOBM ALYNE GISELE CAMELO LOUZEIRO	5817099/1	QCG-AJG	22/08/2023	27/11/2023	98	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE		Pronto
SUB TEN QBM-COND SERGIO DAS NEVES SOARES	5610338/1	CSMV/MOP				FALTOU A JRS	FALTOU A JRS		Pronto
1 SGT QBM JOSE ALONSO AGUIAR SANTOS	5602467/1	1º SBM	19/04/2023	27/11/2023	233	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO	LTSP
2 SGT QBM AGUNALDO DA SILVA SOUZA	5427959/1	1º GBM	22/08/2023	18/09/2023	28	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO	LTSP
2 SGT QBM NAGER NELSON DA SILVA CARVALHO	5397901/1	13º GBM	09/05/2023	10/06/2023	33	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO	LTSP
2 SGT QBM PAULO ROCHA SOBRAL	5426146/1	8º GBM	22/08/2023	18/09/2023	28	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE		Pronto
3 SGT QBM EDIMAR PINHEIRO CRUZ	57189393/1	20º GBM	19/05/2023	18/09/2023	123	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE		Pronto
3 SGT QBM EMEJUNIO SANCHES DE MORAES	57189160/1	14º GBM	15/08/2023	30/10/2023	77	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE		Pronto
3 SGT QBM EMEJUNIO SANCHES DE MORAES	57189160/1	14º GBM	10/04/2023	14/08/2023	128	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO	LTSP
3 SGT QBM JAMES ANTONIO SILVA DE PAULA	5124298/1	25º GBM				FALTOU A JRS	FALTOU A JRS		Pronto
3 SGT QBM LIVANOS DOS SANTOS TEIXEIRA	57189274/1	ABM	22/08/2023	18/09/2023	28	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE		Pronto
CB QBM ADER DA SILVA BAIA NEVES	572009932/2	14º GBM	24/05/2023	16/10/2023	146	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO	LTSP
CB QBM MARCOS VIEGAS RINTO	57220202/1	25º GBM		22/08/2023		APTO SEM RESTRIÇÕES			Pronto
CB QBM WILLER LOBATO VIEIRA	57218020/1	21º GBM				FALTOU A JRS	FALTOU A JRS		Pronto
SD QBM JOAO PAULO DE AZEVEDO RODRIGUES	5932548/1	21º GBM				FALTOU A JRS	FALTOU A JRS		Pronto
SD QBM ROGERIO ALEXANDRE PACHECO DA LUZ	5932478/1	QCG-DP		22/08/2023		APTO SEM RESTRIÇÕES			Pronto
SUB TEN RR ADELSON MODESTO DA SILVA	5421829/1	QCG-DP-VETERANOS				INCAPAZ DEFINITIVAMENTE			Em Processo de Reforma
SUB TEN RR CONY JOSE CARLOS LOPES DA SILVA	5211859/2	2º GBM		10/05/2023		APTO SEM RESTRIÇÕES			Pronto

MAJ QOSPM WANDERSON CORRÊA LEÃORG: 37708 / CRM: 10035 - **Presidente** da JRS/PMPACAP QOSPM **RAQUEL** CHARTUNI P. TEIXEIRARG: 39740 / CRM: 10083 - **Membro** da JRS/PMPACAP QOSPM GERALDO **FRANCO** DE CAMPOS JR.RG: 39722 / CRM: 7072 - **Secretário** JRS/PMPA

Fonte: Nota nº 64.558 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇOAprovo a Ordem de Serviço nº 13/2023 - DS relativa ao evento "**PROGRAMA DE SAÚDE E BEM-ESTAR PARA BOMBEIROS MILITARES DA ATIVA DO CBMPA**".[CRONOGRAMA 2º SEMESTRE](#)**EDUARDO CELSO** DA SILVA FARIAS - CEL QOBM

DIRETOR DE SAÚDE CBMPA

Fonte: Nota nº 64.573 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

Ajudância Geral**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE****PORTARIA Nº 1735/2023 - GAB/SEMAS 17 DE AGOSTO DE 2023.**

Objetivo: Participar de Ação de Fiscalização Ambiental Integrada com os órgãos que compõem a Força Estadual de Combate ao Desmatamento, conforme de Decreto 551/2020.

Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.

Origem: Belém/PA.

Destino: Pacajá/PA, Novo Repartimento/PA, Portel/PA, Anapú/PA, Senador José Porfírio/PA e Tucuruí/PA.

Período: 10/08 à 31/08/2023 - 21 e ½ diárias.

Servidores: 5598567/1 - NELSON JARDIM DA SILVA (Subtenente)

5418495111 - **JOÃO MENDONÇA DE PÁDUA (3 SGT BM)**

5211336/1 - **JOEL CONSTANTINO DA CONCEIÇÃO (2º SGT BM)**

5932312/1 - **RENAN CAMARA DIAS (Soldado)**

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 974790

PORTARIA Nº 1738/2023 - GAB/SEMAS 17 DE AGOSTO DE 2023.

Objetivo: Dar apoio na Ação de Fiscalização Ambiental Integrada com os órgãos que compõem a Força Estadual de Combate ao Desmatamento. Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.

Origem: Belém/PA

Destino: Santarém, Mojuí, Trairão, Belterra, Rurópolis, Itaituba e Novo Progresso via Tucuruí e Aruará/PA

Período: 10/08 à 31/08/2023 - 20 e ½ diárias

Servidores: -5422302/1 - **DJALMA NUNES OSCAR - (SUB TEN BM)**

-5397677 - REINALDO ALVEZ DE AZEVEDO - (2º SGT)

-5602718-1 - **SÉRGIO SÍLVIO DE OLIVEIRA MESQUITA - (1º SGT BM)**

-57218030-1 - **NOÉ DA ROCHA DIAS - (CABO BM)**

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 974926

Fonte: Diário Oficial Nº 35.534 de 11 de setembro de 2023 e Nota nº 64.582 - Ajudância Geral do CBMPA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023-FESPDS

O Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS, comunica que realizará Licitação na Modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO.

OBJETO: Aquisição pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará de Equipamentos de salvamento - compressor, para atender às necessidades operacionais da Instituição que ocorre anualmente nas unidades de todo Estado pelos militares do CBMPA, com recursos provenientes do Plano de Aplicação, oriundo do Termo de Adesão nº 28/2022.

DATA DA ABERTURA: 21/09/2023.

HORA DA ABERTURA: 10:00 h (Horário Oficial de Brasília-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 928154)

OBS: O presente Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou www.compraspara.pa.gov.br

Belém (PA), 06 de setembro de 2023.

Joyce Kelle Silva da Costa

Coordenadora do Núcleo de Licitação

Protocolo: 983.901

PORTARIA Nº 1598/2023 -SAGA

OBJETIVO: Operação Curupira.

PROCESSO: 2023/1008396

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): NOVO PROGRESSO/PA

PERÍODO: 06 à 17.09.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 12(doze) alimentação e 11(onze) pousada

SERVIDOR (ES): TEN CEL PM RODRIGO PATRÍCIO RIBEIRO HAMAD, MF:5833213/1

3º SGT BM NILCE DE FÁTIMA ALVES DANTAS, MF:57189140/1

3º SGT PM CLEBER JOÃO GAIA SANTOS, MF:54193191

CB PM EDNEY PEREIRA DE SOUZA, MF:4219344/1

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 11 ½ (onze e meia)

SERVIDOR (ES): DOMINGOS GONZAGA COSTA, MF:5856590/1

THAIANA SIMÕES SANTOS, MF:54193086

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 984.010

Fonte: Diário Oficial Nº 35.534 de 11 de setembro de 2023 e Nota nº 64.584 - Ajudância Geral do

CBMPA

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RR Nº 2.093 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/903869.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, § 3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art. 134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o **Subtenente BM COND RG 2528119, ANTONIO MARCOS DOS PASSOS ALVES**, mat. nº 5602254/1, pertencente ao efetivo do Centro de Suprimentos de Material e Viaturas Operacionais dos Bombeiros Militar do Estado do Pará (Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (Dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	R\$ 794,46
Indenização de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.157,00
Total de Proventos	R\$ 16.034,15

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 983.995

PORTARIA RR Nº 2.014 DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2023/756494.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do **Subtenente BM RG 1734601, JACKLES ELEUTÉRIO RODRIGUES**, mat. nº 5428513/1, pertencente ao efetivo da Ajudância Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará - (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$15.569,40 (Quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 20%	R\$ 529,64
Indenização de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de Vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.661,44
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.036,51
Total de Proventos	R\$ 15.569,40

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.



DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 984.002

PORTARIA RR Nº 2.054 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/721436.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, § 3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art.

134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o **Subtenente BM COND RG 1934564, JOCIEL SOUZA DA SILVA**, mat. nº 5399190/1, pertencente ao efetivo da 1ª Seção - Comando e Serviço do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Altamira), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,89 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 1.059,28
Indenização de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.820,32
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.277,49
Total de Proventos	R\$ 16.498,89

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 984.007

PORTARIA RR Nº2.005 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/721476.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "C", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021; do **Subtenente BM RG 1755914, BENEDITO DOS SANTOS TAVARES**, mat. nº 5430372/1, lotado no 1º Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$15.569,40 (quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 20%	R\$ 529,64
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,80
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.661,44
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.036,51
Total de Proventos	R\$ 15.569,40

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos

do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 983.809

PORTARIA RR Nº 1.980 DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2023/678774.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do 2º **Sargento BM RG 1844523, UBIRACY MORAES MEDEIROS**, mat. nº 5422485/1, pertencente ao efetivo do 3º Subgrupamento de Incêndio Independente do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Pará - (Abaetetuba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$9.151,72 (nove mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/BM	R\$ 1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	R\$ 320,90
Gratificação de Localidade Especial - 30%	R\$ 481,35
Indenização de Tropa - 10%	R\$ 160,45
Gratificação de Risco de Vida - 100%	R\$ 1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 481,35
Representação por Graduação - 35%	R\$ 561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 1.564,40
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 2.372,67
Total de Proventos	R\$ 9.151,72

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 983.789

PORTARIA RR Nº 1.972 DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2023/674748.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do **Subtenente BM COND RG 2513307, MARCOS DA SILVA GONÇALVES**, mat. nº 5421403/1, pertencente ao efetivo do 7º Grupamento de Bombeiro Militar do Estado do Pará - (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	R\$ 794,46
Indenização de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de Vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.157,00
Total de Proventos	R\$ 16.498,92



II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 983.793

PORTARIA RR Nº 2000 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/700895.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o **Subtenente BM COND RG 2378567, IZAIAS GATINHO BARROSO**, mat. nº 5608716/1, pertencente ao efetivo do 8º Subgrupoamento de incêndio Ind.- 5ª Izabel/PA, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (Dezesseis mil, trinta e

quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	R\$ 794,46
Indenização de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de Vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.157,00
Total de Proventos	R\$ 16.498,92

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 983.826

PORTARIA RR Nº 1.907 DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/700401.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, § 3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art. 134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o **Subtenente BM EDSON CARDOSO FERNANDES JUNIOR**, mat. nº 5430461/1, pertencente ao efetivo Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 15.569,40 (Quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 20%	R\$ 529,64
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,80
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.661,44
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.036,51
Total de Proventos	R\$ 15.569,40

Boletim Geral nº 166 de 11/09/2023

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 14/09/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço sigla.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação E4DD5528F7 e número de controle 1959 , ou escaneando o QRCode ao lado.



II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 984.177

PORTARIA RR Nº 2.013 DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2023/678774.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei

Complementar Estadual nº142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do **Subtenente BM RG 2238601, MARLOS ALEX ALVES MORAES**, mat. nº 5422264/1, pertencente ao efetivo do 1º Seção Comando e Serviço do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Pará - (Parauapebas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.498,92 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,80
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.277,50
Total de Proventos	R\$ 16.498,92

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 984.012

PORTARIA RR Nº 2.053 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/751764.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, § 3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art.

134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o **Subtenente BM COND RG 2293968, EDIVAN DE SOUZA GUIDO**, mat. nº 5607418/1, pertencente ao efetivo da 3ª Seção - Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Parauapebas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,89 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,80

Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.277,50
Total de Proventos	R\$ 16.498,92

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 983.869

PORTARIA RR Nº 2.214 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/848482.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, § 3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art. 134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o **Subtenente BM COND** RG 2175762, **LINO DA SILVA VIEIRA**, mat. nº 5618002/1, pertencente ao efetivo do 7º Grupamento do Bombeiro Militar do Estado do Pará (Itaituba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,80
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.277,50
Total de Proventos	R\$ 16.498,92

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 984.040

PORTARIA RR Nº 2.034 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/773643.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, § 3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art. 134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o **Subtenente BM** RG 2535245, **WANLEY DE CARVALHO CABRAL**, mat. nº 5427525/1, pertencente ao efetivo do 1º Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 15.569,40 (Quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 20%	R\$ 529,64
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19

Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,80
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.661,44
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.036,51
Total de Proventos	R\$ 15.569,40

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 984.130

PORTARIA RR Nº 2.078 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/831179.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, § 3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art. 134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela

Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o **Subtenente BM** RG 1878669, **ANDRÉ BRITO FREITAS**, mat. nº 5430160/1, pertencente ao efetivo do 18º Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar (Salvaterra), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,80
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.277,50
Total de Proventos	R\$ 16.498,92

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 984.126

PORTARIA RR Nº 2.088 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/865470.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, § 3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art. 134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela

Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o **Subtenente BM** RG 2189787, **ANTONIO CARLOS DO CARMO COSTA**, mat. nº 5601738/1, pertencente ao efetivo do 8º Grupamento do

Corpo de Bombeiros Militar (Itaituba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
------------------------	--------------



Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,80
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.277,50
Total de Proventos	R\$ 16.498,92

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 984.136

PORTARIA RR Nº 2.133 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2023/932555.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do **Subtenente BM RG 2217343, ANTONIO BATISTA XIMENDES**, mat. nº 5600995/1, pertencente ao efetivo do 6º Subgruposamento de Incêndio Ind. do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará - (Mosqueiro), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.034,15 (dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	R\$ 794,46
Indenização de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.157,00
Total de Proventos	R\$ 16.034,15

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 984.082

PORTARIA RR Nº 1.998 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/756368.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do **Subtenente BM RG 1827465 DJALMA NUNES OSCAR**, mat. nº 5422302/1, pertencente ao efetivo do Comando Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 15.569,40 (quinze mil, trinta e quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), conforme abaixo

discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 20%	R\$ 529,64
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,80
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.661,44
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.036,51
Total de Proventos	R\$ 15.569,40

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 984.101

PORTARIA RR Nº 2.146 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2023/914534.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, de acordo com o art. 1º, inciso I, "g" do Decreto nº 4.490/1986; alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do **Subtenente BM RG 2391209, DORIEDSON JARDIM DA SILVA**, mat. nº 5602084/1, pertencente ao efetivo do 6º Subgruposamento de Incêndio Ind. do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará - (Mosqueiro), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$17.428,43 (dezesete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Representação de integrante de Banda de Música - 30%	R\$ 794,46
Gratificação de Localidade Especial - 30%	R\$ 794,46
Indenização de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.979,22
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.518,48
Total de Proventos	R\$ 17.428,43

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 984.108

PORTARIA RR Nº 2.163 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2023/937432.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "a" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei



Complementar nº 142/2021, do 2º Sargento BM RG 2359886, **KLEBER MOURA PENA**, mat. nº 5609160/1, pertencente ao efetivo do 4º Seção Hidrante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Cametá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$9.433,30 (nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/BM	R\$ 1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	R\$ 320,90
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 641,80
Indenização de Tropa - 10%	R\$ 160,45
Gratificação de Risco de Vida - 100%	R\$ 1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 481,35
Representação por Graduação - 35%	R\$ 561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 1.612,53
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 2.445,67
Total de Proventos	R\$ 9.433,30

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 984.118

PORTARIA RR Nº 2.060 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/806587.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o **Subtenente QBM RG 231179, ALEX CARVALHO SARAH**, mat. nº 5427924/1, pertencente ao efetivo do 25º Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar (Marituba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (Dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	R\$ 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	R\$ 794,46
Indenização de Tropa - 10%	R\$ 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 794,46
Representação por Graduação - 35%	R\$ 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 4.157,00
Total de Proventos	R\$ 16.034,15

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 984.119

PORTARIA RR Nº 2012 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/728253.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art.134 parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada

pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o 1º Tenente **QOABM RG 2272010, Ocival do Carmo de Vasconcelos Barros**, mat. nº 5428700/1, pertencente ao efetivo da 3ª Seção de Incêndio (Cametá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 21.238,90 (vinte e um mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Capitão/BM	R\$ 3.315,60
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.326,24
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 1.326,24
Indenização de Tropa - 10%	R\$ 331,56
Gratificação de Risco de vida - 100%	R\$ 3.315,60
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 994,68
Representação por Graduação - 45%	R\$ 1.492,02
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 3.630,58
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 5.506,38
Total de Proventos	R\$ 21.238,90

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 983.832

Fonte: Diário Oficial Nº 35.534 de 11 de setembro de 2023 e Nota nº 64.587 - Ajudância Geral do CBMPA

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RE Nº 2.173 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício DE RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2023/745477.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "Ex-Officio" por incapacidade o 2º **TENENTE BM RG 8579 RUBINETE MIRANDA DE SOUZA**, mat. nº 33701431, pertencente à reserva remunerada "A PEDIDO", por meio da PORTARIA RR Nº 1.602 de 01 de julho de 2005, em razão da Ata de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 012/2022 - JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com art. 86, inciso II e art. 89, inciso V, da Lei Complementar nº142/2021; de acordo com o art. 134, parágrafo único, inc. I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 53, item 1 da lei 4491/1973 c/c o art. 2º do Decreto 2.940/1983; art. 135, inciso I, §4º Lei Complementar nº 142/2021; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 24.668,29 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º TENENTE/BM	R\$ 3.071,84
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.228,74
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 1.228,74
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 307,18
Gratificação de Risco de Vida - 100%	R\$ 3.071,84
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 921,55
Representação por Graduação - 45%	R\$ 1.382,33
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 3.918,09
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 5.942,43
Incorporação do Cargo em Comissão de Comandante do 8º SGBM/I de Santa Izabel DAS 02 - 70%	R\$ 926,52
Auxílio Moradia 30%	R\$ 921,55
Auxílio Invalidez	R\$ 1.747,48
Total de Proventos	R\$ 24.668,29

II - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 03/05/2023, data da Sessão Ordinária nº 012/2023 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-officio".

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 983.895



Fonte: Diário Oficial Nº 35.534 de 11 de setembro de 2023 e Nota nº 64.594 – Ajudância Geral do CBMPA

1ª Seção do EMG

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se na 1ª Seção do Estado-Maior-Geral do CBMPA (BM/1), o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
2 SGT QBM RAIMUNDO DILCINEI LIMA DE BRITO	5826969/1	QCG-EMG-BM1	NECESSIDADE DO SERVIÇO	06/09/2023	Pronto

Fonte: BG nº 162 de 01/09/2023 e Nota nº 64533 - 1ª Seção do Estado-Maior-Geral do CBMPA.

APRESENTAÇÃO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

Apresentou-se na 1ª Seção do EMG - BM/1, o voluntário civil abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
VOL CIVIL GUSTAVO DAHAS DE JESUS		QCG-EMG-BM1	NECESSIDADE DO SERVIÇO	05/09/2023	Pronto

Fonte: Protocolo nº 2023/1016411-PAE e Nota nº 64535 - 1ª Seção do EMG.

Comissão de Justiça

PARECER Nº 191/2023 - COJ. ARP Nº 41/2022-CBMRJ, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022, CUJO ÓRGÃO GERENCIADOR É A SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PARECER Nº 191/2023- COJ.

ORIGEM: Comando Operacional- COP.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços nº 41/2022-CBMRJ, referente ao Pregão Eletrônico nº 56/2022, cujo órgão gerenciador é a Secretaria de Estado de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro.

ANEXO: Protocolo eletrônico nº 2023/732890.

ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2022-CBMRJ, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022, CUJO ÓRGÃO GERENCIADOR É A SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ARTIGO 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 22, §§ 1º E 2º DO DECRETO Nº 7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 991, DE 24 DE AGOSTO DE 2020. DECRETO Nº 2.939, DE 10 DE MARÇO DE 2023. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Cel QOBM Roberto Pamplona, Chefe de Gabinete, em despacho datado de 11 de agosto de 2023 solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica acerca da análise dos autos referente a possível adesão a Ata de Registro de Preços nº 41/2022-CBMRJ, referente ao Pregão Eletrônico nº 56/2022, cujo órgão gerenciador é a Secretaria de Estado de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro para aquisição de jogo de ferramentas contendo kit de estabilização veicular.

O Memorando nº 63/2023-COP/SL, de 26 de junho de 2023, da Maj QOBM Patrícia do Socorro Fonseca dos Santos (fls.01) relata sobre a necessidade da aquisição de materiais para salvatagem, dentre eles o kit de ferramentas para estabilização veicular com base na análise da matriz de gestão de logística do Comando Operacional. O referido expediente destacou a necessidade de pelo menos 30 (trinta) unidades a serem adquiridas, com vista a aumentar o poder operacional do CBMPA, bem como apresentou a especificação e solução para aquisição por meio de Termo de Referência-TR e Estudo Técnico Preliminar- ETP, juntados aos autos.

A Diretoria de Apoio Logístico elaborou mapa comparativo de preços, datado de 04 de agosto de 2023 (fls. 127) obtendo o valor de referência de R\$ 115.658,10 (cento e quinze mil seiscentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), nas seguintes disposições:

Kit de Estabilizador veicular

- Licitação premium- R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

- Multitec- R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

-Outdoor Equipamentos- R\$ 83.730,00 (oitenta e três mil e setecentos e trinta reais).

Cinta Catraca para Amarração de Carga

- Sos Sul- R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).

- Site de domínio amplo- R\$ 7.494,00 (sete mil e quatrocentos e noventa e quatro reais).

- Banco de Preços- R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Total por kit:

- Licitação premium + Sos Sul- R\$ 145.500,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

- Multitec + Site de domínio amplo- R\$ 232.494,00 (duzentos e trinta e dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais).

-Outdoor Equipamentos + Banco de Preços- R\$ 90.330,00 (noventa mil e trezentos e trinta reais).

Média- R\$ 156.090,00 (cento e cinquenta e seis mil e noventa reais).

Ata de Registro de Preços nº 041/2022-CBMRJ- R\$ 115.658,10 (cento e quinze mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e dez centavos).

Banco SIMAS- Não registrado.

Valor de Referência -R\$ 115.658,10 (cento e quinze mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e dez centavos).

A Ten QOBM Lorena Cristina Lobato Santos, Chefe de Seção de Subdiretor de Apoio Logístico, em despacho datado de 04 de agosto de 2023 solicitou a disponibilidade orçamentária para contratação pretendida. Ato contínuo, o Subdiretor de Finanças do CBMPA, Maj QOBM Israel Silva de Souza, por meio do Ofício nº 222/2023- DF, de 07 de agosto de 2023, afirmou que há disponibilidade orçamentária, conforme consignação contábil abaixo.

OG: 2023

Esfera Orçamentária: 01

Unidade Gestora: 311014

Unidade Orçamentária: 31104

Programa de Trabalho: 06.182.1502.7701

Fonte de Recurso: 01759000091

Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Natureza da Despesa: 339030

Plano Interno: 1050007701C

Valor: R\$ 115.658,10

Constam nos autos o despacho do Exmº. Sr. Comandante Geral do CBMPA, datado de 10 de agosto de 2023 para aquisição de aquisição de jogo de ferramenta contendo Kit de estabilização veicular, devendo ser utilizada a fonte de recurso 01759000091 - INFRAERO do Elemento de despesa 339030 - Material de Consumo- no valor total de R\$ 115.658,10 (Cento e quinze mil seiscentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), conforme disponibilidade orçamentária e condicionada ao respectivo parecer jurídico.

Por fim, destaca-se que constam nos autos: o edital referente ao Pregão Eletrônico nº Pregão Eletrônico nº 56/2022 (fls 93-126), Ata de Registro de Preços nº 41/2022-CBMRJ (fls 85-92), a minuta do contrato a ser celebrado pelo CBMPA (fls 133-142) e o aceite da empresa Resgatécnic Comércio de Equipamentos de Resgate Eirelli (fls 144) para fornecimento dos bens.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e controle de vigência de atas com fornecimento de objetos semelhantes. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, excetuando-se os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo especificações de natureza financeira, técnica e comercial da presente ata de registro de preços, sendo feita a análise à luz da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 991/2020 motivo pelo qual recomenda-se desde já que a Diretoria de Apoio Logístico-DAL mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

Vale ressaltar, que o art. 191 da Lei nº 14.133/2021, define que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do artigo 193 da Lei citada, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133/2021 ou de acordo com as leis citadas no referido inciso (Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e art. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/11), sendo que o respectivo contrato será regido conforme as regras previstas na legislação que será revogada, durante toda sua vigência, ou seja, continuará a ser regido pela Lei nº 8.666/93 e demais regras aplicadas a ela. Vejamos:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

A Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, define em seu caput do art. 3º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, **motivação**, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguinte critérios:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II- atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei; (grifo nosso)

O autor Marçal Justen Filho *in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos* (2014) , trata o princípio da motivação como princípio relevante como condições de validação de um processo. Senão, vejamos:



A motivação é tão relevante que a CF/1988 erigiu-a em condição de validade das decisões judiciais (art. 93, IX). Pelo princípio da simetria, a motivação deve ser estendida aos procedimentos administrativos. Acerca da relevância da motivação, podem consultar-se Celso Antônio Bandeira de Mello, Legalidade, motivo e motivação do ato administrativo. Revista de Direito Público 90/57-69, abr.-jun. 1989, parcialmente transcrito em Discricionariedade e Controle Jurisdicional, São Paulo: Malheiros, 1992, p. 98- 105; Carlos Ari Sundfeld, "Motivação do ato administrativo como garantia dos administrado."

Todo processo licitatório parte da motivação de uma unidade interessada na aquisição de algum bem ou contratação de algum serviço, que gera a elaboração de um Processo Administrativo que, por sua vez, deve ser instruído de acordo com a prescrição legal, devendo apresentar justificativa para sua aquisição com o detalhamento sobre a necessidade do material ou serviço, e ainda, quais os danos causados à unidade pela sua não aquisição, devendo estar datado e assinado.

Com o advento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, houve a regulamentação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. A Lei 8.666/1993 definiu no art. 15, inciso II que as compras deverão, sempre que possível, ser processadas através de Sistema de Registro de Preços. Tal sistema também foi previsto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Vejamos os textos legais na íntegra:

Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

II- ser processadas através de sistema de registro de preços;

[...]

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I- seleção feita mediante concorrência;

II- estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III- validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Lei Federal nº 10.520/2002

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico. (grifos nossos)

Em âmbito federal o Sistema de Registro de Preços foi definido pelo artigo 2º, inciso I, do Decreto Federal 7.892 de 2013, nos termos seguintes:

Art.2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I. Sistema de Registro de Preços- conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para **contratações futuras. (grifo nosso)**

Por não ter a obrigatoriedade de contratar imediatamente com o licitante detentor do registro de preços é que a doutrina especializada entende pela desnecessidade de prévia dotação orçamentária, como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, apud TCE/MT processo 9.305-0/2012:

Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, **ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros.** Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido. **(grifo nosso)**

No entanto, a Lei Federal nº 8.666/1993, exige para a realização da licitação a existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária. Senão vejamos o que descreve o art. 7º, §2º, inciso III da Lei nº 8.666/1993:

Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III- **houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; (grifo nosso)**

Consoante a esta exposição, verifica-se a jurisprudência assente do STJ, a seguir colacionada:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. OBRA PÚBLICA. ART. 7º, § 2º, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93. EXIGÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

1. Trata-se de discussão acerca da interpretação do disposto no art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93: se há a exigência efetiva da disponibilidade dos recursos nos cofres públicos ou apenas a necessidade da previsão dos recursos orçamentários.

2. Nas razões recursais o recorrente sustenta que o art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 exige para a legalidade da licitação apenas a previsão de recursos orçamentários, exigência esta que foi plenamente cumprida.

3. O acórdão recorrido, ao se manifestar acerca do ponto ora discutido, decidiu que "inexistindo no erário os recursos para a contratação, violada se acha a regra prevista no art. 7º, §2º, III, da Lei 8.666/93".

4. A Lei nº 8.666/93 exige para a realização da licitação a existência de "previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma", ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária. 5. Recurso especial provido. (REsp 1141021/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2012, DJe 30/08/2012)

Com o escopo de regulamentar o Sistema de Registro de Preços no Estado do Pará, foi editado o Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Compras e contratação e regulamentação, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispondo que:

Art. 3º. Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I- Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II- Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III- Revisão da ARP: revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados;

IV- Beneficiário da Ata: fornecedor ou prestador de serviços detentor da ARP;

V- Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

VI- Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

VII- Órgão não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação ou não tenha enviado demanda para determinado item, atendidos os requisitos desta norma, solicita adesão à Ata de Registro de Preços;

(...)

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

CAPÍTULO XI

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade controlada direta ou indiretamente pela Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I- comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

II- encaminhar ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o pedido de adesão e obter resposta, a qual, se afirmativa, deverá ser encaminhada ao Órgão Gerenciador, na forma prevista no inciso III deste parágrafo; e

III - encaminhar solicitação de adesão ao Órgão Gerenciador, com aceite do fornecedor para análise de viabilidade.

§ 2º Comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo, o Órgão Gerenciador autorizará a adesão à ata, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 5º deste artigo § 3º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 5º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante efetuará a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, comunicando o Órgão Gerenciador da efetiva contratação.

§ 7º Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual. **(grifo nosso)**

Conforme transcrito acima, durante vigência da ata, e desde que verificada sua vantajosidade



esta poderá ser utilizada pelos órgãos da Administração sem que tenham necessariamente participado do processo licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador da ARP e do fornecedor.

Convém salientar ainda, que conforme previsão do § 8º do art. 24 do Decreto Estadual nº 991/2020, a vedação aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual à adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir ata de registro de preços do Estado do Pará com objeto similar e com possibilidade de adesão.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui-se em um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da Administração. Alexandrino e Paulo (2011) *in* Direito Administrativo Descomplicado conceituam o SRP, senão vejamos:

O denominado sistema de registro de preços é um meio apto a viabilizar diversas contratações de compras, concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um específico procedimento licitatório previamente a cada uma, por um ou mais de um órgão ou entidade da Administração Pública.

Em relação às contratações fundadas no SRP, cumpre destacar que esta possui diferenças com as contratações convencionais, sendo que a principal diferença reside no objeto da licitação. No sistema convencional, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratação específica, efetivada pela Administração ao final do procedimento. No registro de preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período e a critério da conveniência da Administração Pública (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, 2010).

Ao tratar das atas de registro de preços, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina:

Nos termos do Decreto, a ata é um documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação. [...] É assim, uma manifestação de vontade válida, embora encontre nítidos contornos de pré-contrato de adesão. As partes assumem a obrigação definindo nela os termos mais relevantes, como o preço, prazo, quantidade, qualidade, visando assinar contrato ou instrumento equivalente, no futuro.

Da leitura acima, destaca-se que Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Importante anotar que a ata obriga os fornecedores, mas não obriga a Administração.

A possibilidade de adesão ARP desobriga a realização do novo procedimento licitatório. A prática da carona é comumente utilizada, em alguns momentos, pela Administração Pública, uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado na adesão em demonstrar a vantagem sobre o sistema convencional. Logo, aderir ARP como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.

Para adesão de uma ata como órgão não participante faz-se necessário que a administração pública demonstre a vantajosidade da referida adesão. Para isso, deve realizar ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar os preços praticados, e, por conseguinte a vantagem em aderir determinada ata.

Os fundamentos de política que sustentam a validade do SRP e do sistema de carona consistem na desnecessidade de repetir um processo oneroso, lento e desgastante, quando já alcançada a proposta mais vantajosa por meio de competição.

A Ata de Registro de Preços nº 41/2022-CBMRJ, referente ao Pregão Eletrônico nº 56/2022, cujo órgão gerenciador é a Secretaria de Estado de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro prevê a possibilidade da adesão de órgãos não participantes. Vejamos:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº41/2022

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES e DOS ÓRGÃOS ADERENTES

O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO DE JANEIRO.

Parágrafo primeiro: São ÓRGÃOS PARTICIPANTES os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constantado Anexo II do Edital.

Parágrafo segundo: A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados ÓRGÃOS ADERENTES.

Parágrafo terceiro: Podem também ser considerados ÓRGÃOS ADERENTES os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições da cláusula vigésima.

No âmbito do Estado do Pará, o Decreto nº 2.734, de 07 de Novembro de 2022 dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, disciplinando os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços visando a vantajosidade econômica, aplicando-se também quando do procedimento de adesão à ata de registro de preços e contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços. Vejamos:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

§ 1º Os procedimentos deste Decreto também se aplicam à verificação de vantajosidade econômica para:

I- adesão à ata de registro de preços e contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços; e

II- prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos.

(grifo nosso)

O Decreto nº 2.734/2022 dispõe ainda sobre os parâmetros a serem utilizados para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, de forma combinada ou não. Senão vejamos:

Art. 4º A pesquisa de preços em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I- preço constante no Banco Referencial do Sistema de Materiais e Serviços (SIMAS), observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano;

III- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV- dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

V - pesquisa direta mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

VI- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III do caput deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso V do caput deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valores unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável;

III- informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 3º deste Decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV- registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso V do caput deste artigo.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado nos incisos II e III do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente. (grifo nosso)

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

Acórdão nº 2.170/2007- TCU

Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle- a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Um dos pressupostos que autorizam a adesão às atas de registro de preços é a comprovação da vantajosidade na adoção dessa medida, o que pressupõe a adequação entre a necessidade existente e a solução registrada.

A adesão ata de registro de preços se vincula ao prazo de validade da mesma, podendo ser solicitada por qualquer órgão ou entidade da Administração estranha ao processo licitatório, mas sempre com a anuência do órgão gerenciador, onde deve ser claramente demonstrada a vantajosidade, conforme se observa no mapa comparativo de preços juntado no processo.

Consta ainda nos autos a minuta do contrato, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 8.666/1993 a minuta deve conter as seguintes disposições. Senão vejamos:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII- os casos de rescisão;

IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;



XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

Nessa mesma lógica, o art. 2º, inc. II, do Decreto nº 7.892/2013, disciplina que a ata de Registro de Preços retrata documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Dessa mesma forma, em caso de adesão, os contratos firmados devem ser firmados com a mesma observação.

Resta atentar, para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Excetua-se às regras deste Decreto as despesas:

I- realizadas com recursos oriundos de operação de crédito interna ou externa, de transferência voluntária de outros entes para o Estado do Pará ou resultante de outro tipo ajuste que tenha vinculação quanto à natureza do gasto público;

II- (Revogado pelo Decreto nº 2.938, de 10 de março de 2023)

III- realizadas com recursos de Fundos Estaduais.

§ 2º A realização das despesas enumeradas no § 1º deste artigo deve ser comunicada ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF). (grifo nosso)

Com base no dispositivo acima a aquisição dos materiais pretendidos não carecem de autorização prévia do GTAF nos termos do Decreto de austeridade estadual, conforme prescrito no Art. 1º, §1º, inciso III devendo ser realizada a comunicação ao referido grupo, conforme prescrito no § 2º do art. 1º do Decreto nº 955/2020.

Por fim, cumpre destacar as disposições constantes no Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023 (que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional e suas alterações as quais possibilitam a adesão de atas de registro de preços sob o regime da Lei nº 8.666/1993, até o dia 29 de dezembro de 2023, mediante decisão motivada do titular do órgão e expressa no ato autorizativo da contratação direta. Vejamos:

Decreto nº 2.939/2023

Art. 6º

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.

§ 2º-A Além da exceção no § 2º deste artigo, também será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, mediante decisão motivada do titular do órgão ou entidade, desde que:

I- a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II- haja a expressa indicação da opção escolhida no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

[...]

§ 5º A deliberação motivada a que se refere o § 2º-A deste artigo poderá ser utilizada para adesão a atas de registro de preço firmadas sob o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023 para a adesão." (grifo nosso)

Dessa forma, a manifestação desta Comissão de Justiça cinge-se aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do contrato, suas características, requisitos, especificações, atendimento da necessidade operacional da instituição, bem como a escolha da adesão a ata de registro de preços como sendo a melhor solução de contratação para Administração militar.

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda que:

1- A minuta do contrato a ser assinado deve estar em consonância com a minuta de contrato das Atas de Registro de Preços a serem aderidas, no que couber;

2- A Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência, a fim de se evitar duplicidade de objetos;

3- Seja observada a prescrição do Decreto nº 955/2020, quando a comunicação das despesas realizadas com fundos especiais ao GTAF, conforme prevê o art. 1º, §2º do Decreto em comento;

4- Atentar ao que prescreve o art. 6º, § 5º do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, que deverá ser motivada a adesão as atas de registro de preço firmadas sob o regime da Lei Federal nº 8.666/1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023;

5- Seja verificado se existe Ata de Registro de Preços vigente no Estado com objeto similar, fato que inviabilizaria a adesão pretendida nos termos do art. 24, § 8º do Decreto nº 991/2020;

6- O CBMPA deverá observar as disposições constantes no art. 24, § 6º do Decreto nº 991/2020 atinentes aos procedimentos posteriores a autorização da adesão pelo órgão gerenciador;

7. Que seja juntado a publicação da ata de registro de preços nº 41/2022-CBMRJ no Diário Oficial

do Estado do Rio de Janeiro, a fim de confirma seu prazo de vigência.

8. Que seja juntado o termo de adesão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro autorizando a adesão Ata de Registro de Preços nº 41/2022-CBMRJ pelo CBMPA.

9. Que os setores que participaram da atuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em observadas as recomendações elencadas e a fundamentação ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifesta-se no sentido de que não haverá óbice jurídico para adesão a Ata de Registro de Preços nº 41/2022-CBMRJ, referente ao Pregão Eletrônico Pregão Eletrônico nº 56/2022, cujo órgão gerenciador é Corpo de Bombeiros Militar do Rio de Janeiro-CBMRJ para aquisição de jogo de ferramentas contendo kit de estabilização veicular.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 28 de Agosto de 2023.

Abedolins Corrêa **Xavier- MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminhado à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE- GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- A DAL para conhecimento e providências;

III- A AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ- CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/732890 - PAE.

Fonte: Nota Nº 64335. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 184/2023 - COJ. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR O CURSO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MERGULHO AUTÔNOMO.

PARECER Nº 184/2023 - COJ

ORIGEM: 1º Grupamento Marítimo Fluvial – 1º GMAF.

ASSUNTO: Solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de contratação de empresa para ministrar o Curso de Manutenção de Equipamentos de Mergulho Autônomo.

ANEXO: Documento nº 2023/507312.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 25, II c/c ART.13, VI DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

I- DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O CEL QOBM Roberto Pamplona, Chefe de Gabinete do Comandante-Geral do CBMPA, encaminhou a esta Comissão de Justiça, por meio de despacho datado de 16 de agosto de 2023 solicitação de parecer jurídico referente a contratação da Empresa especializada na área de ensino SCUBA REPAIR COMÉRCIO ESPORTIVO LTDA, para ministrar o Curso de Manutenção de Equipamentos de Mergulho Autônomo, a ser realizado no período de aproximadamente 05 (cinco) dias, com carga horária de 40 (quarenta) horas-aula.

O TCEL QOBM Ricardo Leno Anaissi Pereira, Comandante do 1º GMAF, através do Memorando nº 217/2023 - 1º GMAF-CBM, de 03 de maio de 2023, solicita a possibilidade de participação de 06 (seis) militares do 1º GMAF para participarem do Curso de Manutenção de Equipamentos de Mergulho Autônomo, ofertado no Estado de São Paulo, apresentando o orçamento de custos aproximados, o qual vai em anexo ao Termo de Referência.

Esta Comissão de Justiça manifestou-se anteriormente através do Parecer nº 146/2023 - COJ, datado de 20 de junho de 2023, onde foram analisados os aspectos jurídicos atinentes a referida despesa pública, tendo como parâmetro a disponibilidade orçamentária para atender o valor total, incluindo diárias e passagens aéreas.

Desta forma, posteriormente a 2º TEN QOBM Lorena Cristina Lobato dos Santos, Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras, em despacho datado de 08 de agosto de 2023, solicitou à Diretoria de Apoio Logístico a correção da dotação disponibilizada, para o valor de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais) referente a despesa do valor do curso.

O MAJ QOBM Israel Silva de Souza, Subdiretor de Finanças, informou através do Ofício nº 238/2023 - DF, de 11 de agosto de 2023 (Fl. 99) que existe disponibilidade orçamentária para atender o pleito, conforme discriminado abaixo:

OGE: 2023

Esfera Orçamentária: 01

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.128.1502.8832



Fonte de Recurso: 0150000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Natureza da Despesa: 339039

Plano Interno: 4120008832C

Valor: R\$ 16.200,00

Constam nos autos autorização do Excelentíssimo Senhor Comandante Geral do CBMPA, datada de 16 de agosto de 2023 (Fls. 103), autorizando a despesa pública para a contratação de pessoa jurídica especializada na área de ensino, para ministrar o Curso de Manutenção de Equipamentos de Mergulho Autônomo, por meio de Inexigibilidade, devendo ser utilizada a fonte de recurso 0150000001 - Tesouro do Elemento de despesa: Serviço, o valor de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), conforme disponibilidade orçamentária e condicionada a parecer jurídico.

No mesmo despacho, a autoridade máxima da instituição autoriza o processo ser instruído sob o regime da Lei Federal nº 8.666 de 1993, conforme disposição descrita no Decreto 2.939, de 10 de março de 2023, devendo prosseguir de acordo com a legislação citada.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, entre outros, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

A Constituição Federal de 1988 obriga em seu artigo 37, XXI que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja feita mediante um procedimento prévio chamado de licitação.

Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:“

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. **(grifo nosso)**

Sobre o tema em comento dispõe o saudoso Hely Lopes Meirelles:

A expressão “obrigatoriedade de licitação” tem duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da modalidade prevista em lei para a espécie, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou o emprego desta, normalmente mais onerosa, quando o objeto do procedimento licitatório não a comporta. Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitindo a substituição de uma modalidade por outra (art. 23, 3º e 4º).

Ocorre que a própria legislação específica exceções a esta obrigatoriedade. A Carta Magna faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor “*ressalvados os casos especificados na legislação*”. Isso permite que lei ordinária fixe os casos desta medida excepcional.

A Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, dispõe os casos em que a licitação não se faz obrigatória. Neste momento é relevante diferenciar a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da lei supracitada e a inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25 do mesmo texto normativo. A semelhança reside na ideia de que ambas as hipóteses são de exceção à regra que obriga à licitação. Entretanto, há um critério objetivo diferenciador, qual seja, a viabilidade de competição.

Na dispensa de licitação do art. 24, apesar da lei facultar a contratação direta, a licitação é viável, pois há possibilidade de ser deflagrado o certame, tendo em vista que várias empresas se apresentam como interessadas para disputar o contrato. Por outro lado, nos casos de inexigibilidade, a competição se mostra inviável, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade dos serviços técnicos, seja pela natureza artística e pela consagração pública do indivíduo a ser contratado.

O art. 13 da Lei de Licitações estipula o que se consideram serviços técnicos profissionais especializados e seu art. 25 prevê, em seu *caput* e incisos, as situações que, devidamente justificadas pela Administração, possibilitam a contratação de obras, compras ou serviços com inexigibilidade de licitação. O texto legal dispõe:

Seção IV

Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. **(grifo nosso)**

Para reforçar o entendimento podemos citar o Parecer nº 089, de 18 de Fevereiro de 2016, confeccionado pelo Dr. Francisco Edmilson de Brito Júnior, Procurador da Assembleia Legislativa do Mato Grosso, ratificado integralmente pela Drª Ana Lídia Souza Marques, Procuradora Geral da ALMT, que versou sobre tema similar, ou seja, a possibilidade de inexigibilidade para aquisição de vagas para participação em curso no 11º Congresso de Pregoeiros a ser realizado em Foz de Iguaçu-PR, tendo a seguinte conclusão:

Pelo exposto, opino pela legalidade da inexigibilidade de licitação em análise, visto que está pacificado em todos os canais jurídicos que curso de capacitação encaixa-se nos art. 25, II c/c art. 13.VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Na mesma linha de raciocínio, o Tribunal de Contas da União também já explicitou que a inviabilidade de competição na contratação de cursos não reside somente na exclusividade, mas também na impossibilidade de se conseguir pontuar critérios objetivos em uma licitação. Segue a argumentação:

(...) isso porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha? (TCU – Decisão nº 439/98)

Nesse sentido dispõe ainda a Súmula 39 do TCU:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993”.

A singularidade seria decorrente da impossibilidade de fixação de critérios objetivos de julgamento. Indo ao encontro deste entendimento, na lição de Rafael Carvalho Rezende Oliveira, *in* Licitações e Contratos Administrativos Teoria e Prática, 10ª edição, pg 145:

[...]

“Ademais, o contratado (profissionais ou a empresa) deve possuir “notória especialização”, com destaque e reconhecimento do mercado em suas áreas de atuação. Na forma ao art. 25, §1º, da Lei nº 8.666/1993, a notória especialização é um conceito conquistado no campo de sua atividade especializada e pode ser comprovada por várias maneiras (estudos, experiências, publicação, organização, aparelhamento, etc)”.

Com fundamento no art. 25, II da Lei 8.666/31993, tem sido admitida a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros”.

[...]

O caso em análise trata de interesse do Corpo de Bombeiros Militar do Pará em manter a qualificação de seus profissionais, de forma a conceder aos destinatários dos serviços públicos uma melhoria na prestação de serviços, atendendo ao princípio constitucional da eficiência e, por conseguinte, possibilitando agilidade às demandas por serviços de maneira mais vantajosa para a Administração.

Resta destacar a necessidade de observação aos preceitos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, senão vejamos.

Art. 62 O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e **facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.**

(grifo nosso)

Vale ressaltar o Decreto nº 955, de 14 de agosto de 2020 que estabelece medidas de austeridade para o equilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, que no inciso I do parágrafo único do art. 8º dispensa a apresentação de solicitações ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), em relação as despesas de pequeno valor para serviço (não referente a obras e serviços de engenharia) e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 (isto é, R\$17.600,00), conforme citado a seguir:

Decreto nº 955, de 14 de agosto de 2020

Art. 8º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público. Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação das solicitações de que trata o *caput* deste artigo quando disserem respeito a despesas:

I - realizadas com compras ou serviços de pequeno valor, desde que não sejam de obras ou outros serviços de engenharia, assim considerados aqueles que não superem o montante de 10% (dez por cento) do limite previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - cuja realização o Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF) dispense genérica e previamente, por meio de atas de reunião.

Convém citar ainda as disposições do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, alterado pelo Decreto nº 3.037 de 13 de março de 2023, o qual dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional. Vejamos:

Art. 6º Fica autorizada a instrução de processos de aquisição de bens e serviços com base na Lei Federal no 14.133, de 2021, observado o seguinte:

I - a realização de contratações diretas, a partir da vigência deste Decreto; e

II - a abertura de processos licitatórios, a partir do dia 1º de abril de 2023.

§ 1º Considera-se a abertura da licitação com a publicação do edital do certame.

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts.1º a 47-A da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.

§ 2º-A Além da exceção no § 2º deste artigo, também será possível a instrução da fase



preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, mediante decisão motivada do titular do órgão ou entidade, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - haja a expressa indicação da opção escolhida no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 3º Não será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e a publicação do edital baseado na Lei Federal nº 14.133, de 2021, de modo que caberá a autoridade, observadas as peculiaridades de cada processo de compra e as datas previstas neste artigo, optar pela instauração da fase preparatória pelo novo ou pelo antigo regime.

Ressalta-se que foram analisadas apenas informações relacionadas a alteração da dotação orçamentária realizada, uma vez que os aspectos legais para a celebração do contrato de inexigibilidade foram anteriormente verificados, o qual inclusive já encontra-se firmado entre as partes, ao que ratificamos o entendimento firmado no Parecer nº 146/2023 - COJ, datado de 20 de junho de 2023, quanto a possibilidade de contratação da empresa para ministrar o Curso de Manutenção de Equipamentos de Mergulho Autônomo por inexigibilidade. Ressaltando ainda que os pagamentos referente a diárias e alimentação deverão ser feito em processos próprios.

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda que:

- Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Comissão de Justiça se manifesta nos termos da fundamentação jurídica exposta.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 22 de agosto de 2023.

Rafael Bruno Farias Reimão - **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - **CEL QOBM**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/507312 - PAE.

Fonte: Nota Nº 64416. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 185/2023 - COJ. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS DE PERÍODO AQUISITIVO INFERIOR A 01 (UM) ANO, DIANTE DO NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.

PARECER Nº 185/2023 - COJ.

INTERESSADO: SUBTEN BM RR Edson Castro da Silva, MF: 5399408/1

ORIGEM: Seção de Pagamento de Pessoal do CBMPA.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica em torno da possibilidade de pagamento de férias proporcionais de período aquisitivo inferior a 01 (um) ano, diante do não pagamento por transferência para reserva remunerada.

ANEXOS: Processo eletrônico nº 2022/953606 e seus respectivos anexos.

EMENTA: FÉRIAS PROPORCIONAIS. PERÍODO AQUISITIVO INFERIOR A 01 (UM) ANO. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA, POR AQUELES QUE NÃO MAIS PODEM DELAS USUFRUIR. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE.

I- DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Chefe de Gabinete do Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do CBMPA, CEL QOBM Roberto Pamplona, em despacho de ordem datado de 18 de agosto de 2023, encaminhou o Processo eletrônico nº 2022/953606, em que solicita a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica acerca do pleito do SUBTEN BM RR Edson Castro da Silva, MF: 5399408/1, que versa sobre a possibilidade de pagamento de férias proporcionais, diante do não pagamento por ter seguido para reserva remunerada.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal,

dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. (**nosso grifo**)

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

“(…)”

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(…)”

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contém verdadeiros poderes-deveres, irrevogáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercer os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.(…)”.

Passamos agora a análise do caso, inicialmente, o direito baseia-se no disposto nos arts. 7º, XVII e art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal de 1988. Senão vejamos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(…)”

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

(…)”

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

(…)”

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Com efeito, o requerente faz jus ao direito do saldo de férias não usufruídas, com o pagamento de indenizações proporcionais ao período que estava na ativa. O fato de não ter preenchido o período aquisitivo total de férias anual, não gera a perda do direito, e tal entendimento já foi analisado e pacificado pelo Supremo Tribunal Federal que assentou no Tema 635 - Direito de servidores públicos ativos à conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária, não fazendo qualquer ressalva à necessidade de cumprimento de um período aquisitivo mínimo. Vejamos um trecho da decisão:

Assim, com o advento da inatividade, há que se assegurar a conversão em pecúnia de férias ou de quaisquer outros direitos de natureza remuneratória, entre eles a licença-prêmio não gozadas, em face da vedação ao enriquecimento sem causa.

Assim, a fundamentação adotada encontra amparo em pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que se firmou no sentido de que é assegurada ao servidor público a conversão de férias não gozadas ou de outros direitos de natureza remuneratória em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa.

Corroborando o entendimento em casos semelhantes, podemos destacar algumas jurisprudências:

RECURSO INOMINADO. FÉRIAS. POLICIAL MILITAR QUE RUMA À INATIVIDADE. DIREITO ADQUIRIDO EVIDENTE. SENTENÇA NESTE PONTO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. "Este Superior Tribunal, em diversos julgados, consolidou a orientação de que é cabível a conversão em pecúnia da licença- prêmio e/ou férias não gozadas, independentemente de requerimento administrativo, sob pena de configuração do enriquecimento ilícito da Administração. (AgRg no AREsp 434.816/RS, Rei. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, Dje 18/02/2014)". (6ª Turma de Recursos - Lages, RI n. 2015.600355-8, Rel. Joarez Rusch, j. em 30/07/2015). "FÉRIAS PROPORCIONAIS. CABIMENTO. DIREITO ASSEGURADO AO MILITAR QUE OPTA POR INTEGRAR A RESERVA REMUNERADA. 'As férias não gozadas, integrais ou proporcionais, incorporam-se ao patrimônio jurídico dos servidores públicos (CF, art. 39, § 3º) e são devidas inclusive a servidores comissionados. Na indenização de férias não gozadas em virtude da exoneração ou aposentadoria do servidor deve ser incluída a importância referente ao adicional de um terço previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal' (RE nº 234.068, rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, julgado em 19/10/2004).

(TJ-SC - RI: 03004023120158240004 Araranguá 0300402- 31.2015.8.24.0004, Relator: Pedro Aujor Furtado Júnior, Data de Julgamento: 04/09/2018, Quarta Turma de Recursos - Criciúma)

“AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Contrato de trabalho por tempo determinado para erradicação do AEDS AEGYPTI. Verbas requeridas concernentes às férias, 13º salário e adicional de insalubridade. Concessão em parte do pleito, acerca das férias e gratificação natalina, ambas devidas proporcionalmente. Provedimento parcial do apelo. - (...)” - “É de eficácia condicionada a lei instituidora de adicional de insalubridade se não determinam o valor ou o critério de cálculo da gratificação. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (Ap. civ. n. 99.013647-7, Des. Newton Trisotto, de Lages/SC)”. SERVIÇO TEMPORÁRIO - MUNICÍPIO - DIREITO ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. Mesmo contratado para a prestação de serviço temporário não superior a um ano, faz jus o servidor às férias proporcionais." (ACV n. 96.007176-8, de Blumenau/SC, rel. Des. Eder Graf.)”

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA AFORADA CONTRA O MUNICÍPIO - SERVIDOR PÚBLICO - CARGO EM COMISSÃO - VERBAS TRABALHISTAS HORAS EXTRAS - NÃO CABIMENTO - DISPOSITIVO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TRAZ TEXTUAL EXCLUSÃO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS QUE COMPREENDE A HORA TRABALHADA - FÉRIAS - PERÍODOS AQUISITIVOS - FAZ JUS O SERVIDOR ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. RECURSO PARCIALMENTE



PROVIDO". (TJPR - 4ª C.Cível - AC - 490685-8 - Rel.: LÉLIA SAMARDÃ GIACOMET - Unânime. - J. 27.10.2009)

Em consequência, a administração para realizar o reconhecimento de dívida, deverá observar a legislação atinente à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro, considerando como base a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos seguintes termos:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (Regulamento)

[...]

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

[...]

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

(grifos nossos)

Ademais, com a publicação do Decreto nº 2.767, de 21 de novembro de 2022, que estabelece as normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2022, devemos atentar para:

DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 20. No exercício subsequente, poderão ser pagas como Despesas de Exercícios Anteriores aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I - despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II - despesas de restos a pagar com prescrição interrompida; e

III - compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado no órgão ou entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta sequência, os seguintes elementos:

I - reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II - manifestação técnica, exarada pela área orçamentária/financeira de cada órgão ou entidade e ratificada pelo controle interno, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores; e

III - autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores.

§ 2º Havendo dúvida fundada do dirigente do órgão ou da entidade sobre a legalidade do empenho e/ou do pagamento à conta de despesas de exercícios anteriores, ou mesmo sobre a incidência da prescrição, a autoridade superior deverá solicitar manifestação prévia de sua consultoria jurídica.

§ 3º Caberá à Unidade de Controle Interno de cada órgão ou entidade, nos processos de despesas de exercícios anteriores, o registro da conformidade de acordo com a Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, com o Decreto Estadual nº 2.536, de 3 de novembro de 2006, e com a Portaria nº 122, de 4 de agosto de 2008 da Auditoria-Geral do Estado (AGE).

§ 4º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no órgão ou entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 5º Na realização de empenhos para pagamentos de despesas de exercícios anteriores deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica ao pagamento de obrigações sociais e patronais decorrentes de pagamentos de salários ou remunerações realizados como Despesas de Exercícios Anteriores, devidamente processados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

§ 7º Na hipótese do § 6º, deverá a unidade administrativa competente da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração manter arquivados comprovantes dos pagamentos dos encargos sociais e patronais, bem como cópia digital integral do Processo Administrativo Eletrônico relativo ao pagamento de salário ou remuneração como Despesa de Exercício Anterior.

(grifos nossos)

Por fim, a Administração não iniciará atuação do processo senão por meio de prévia materialização do ato administrativo, que em nível estadual é regulada pela Lei ordinária nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado do Pará, assim sendo, deve iniciar com sua instrução por meio de processo administrativo próprio. Segue o texto:

Art. 5º A Administração não iniciará qualquer atuação material relacionada com a esfera jurídica dos particulares sem a prévia expedição do ato administrativo que lhe sirva de fundamento, salvo na hipótese de expressa previsão legal.

Art. 6º Os atos administrativos produzidos por escrito indicarão a data e o local de sua edição, e conterão a identificação nominal, funcional e a assinatura da autoridade responsável.

(...)

Art. 38. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão se realizam de ofício, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

§ 3º Os atos de instrução realizados por meio eletrônico serão documentados nos autos do respectivo processo.

O CEL QOBM Carlos Augusto de Oliveira Ribeiro, Diretor de Finanças do CBMPA, informou através da Nota de Dotação para férias proporcionais, datada de 16 agosto de 2023, que existe disponibilidade orçamentária para atender o pagamento de férias proporcionais ao militar, a seguir discriminada:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101 - CBM

Unidade orçamentária: 31101 CBMPA

Fonte de Recurso: 01500000001 - Tesouro - recursos ordinários.

Funcional Programática: 06.122.1297.8339 - Operacionalização das ações de Recursos Humanos.

Plano Interno: 4120008339P

Elemento de despesa: 319012 - Vencimento Pessoal militar.

Valor: R\$ 1.718,70 (Hum mil setecentos e dezoito reais e setenta centavos)

Desta forma, verifica-se que constam nos autos a análise técnica expedida pela Comissão Permanente de Controle Interno, datada de 17 de agosto de 2023, anexo do Seq. 15 do PAE nº 2022/953606, assinado eletronicamente pelo MAJ QOBM Waulison Ferreira Pinto, remetendo o mesmo para homologação e posteriormente envio ao Senhor Ordenador de Despesa (Comandante-Geral), tendo em vista o reconhecimento da despesa, bem como a autorização do pagamento.

Cumprir registrar as disposições constantes no Decreto nº 955, de 12 de Agosto de 2020 e suas alterações que corroboram com o acima exposto, e sinalizam que a Administração Pública deve priorizar o pagamento das despesas do exercício vigente.

Art. 5º Além das providências elencadas no Decreto Estadual que trate do encerramento do exercício, o pagamento de despesas de exercícios anteriores fica condicionado à realização de auditoria prévia e somente será empenhado e liquidado após o pagamento das despesas do exercício vigente. (Redação dada pelo Decreto nº 2.938, de 2023)

Parágrafo único. A auditoria referida no caput deste artigo deverá constatar:

I- a licitude da origem da despesa pública;

II- se o pagamento a ser efetuado deriva de existência de cumprimento de obrigação legal ou contratual;

III- as razões pelo não pagamento no exercício correto; e

IV - declaração do ordenador de despesa, quanto à urgência para seu pagamento.

Destaca-se que a fase de instrução pela Diretoria de Pessoal buscará averiguação e comprovação dos dados necessários quanto ao direito fático do requerente, informações do setor financeiro sobre a existência de recursos financeiros disponíveis, devendo ser demonstrado, inclusive, com a especificação da rubrica orçamentária correspondente do valor devido.

Cumprir ressaltar que, de acordo com a Folha Suplementar para pagamento de férias proporcionais, expedida pela Seção de Pagamento de Pessoal Seq. 8 do PAE nº 2022/953606, o requerente tem direito ao recebimento do valor de R\$ 1.718,70 (Hum mil setecentos e dezoito reais e setenta centavos).

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda:

1 - Seja juntada a Declaração do ordenador de despesa, nos termos do inciso IV do art. 5º do Decreto nº 955/2020.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada e dos dispositivos legais atinentes ao caso, esta Comissão de Justiça entende ser possível o atendimento do pleito do requerente, mediante instrução do processo, atentando as orientações prescritas na legislação citada alhures.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 22 de agosto de 2023.

Rafael Bruno Farias **Reimão** - MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DP para conhecimento e providências; e

III- À AJD para publicação em Boletim Geral.



JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
 Protocolo: 2022/953606 - PAE.
 Fonte: Nota Nº 64418. Comissão de Justiça do CBMPA.

Almoxarifado Central**DISTRIBUIÇÃO DE CAMISAS GUARDA VIDAS PARA O CENTRO DE CUSTO DO COMANDO OPERACIONAL**

Almoxarifado Geral do CBMPA.

ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 81.571.010/0001-89 CONTRATO Nº 036/2023 PROTOCOLO Nº 2021/1311006			
ORD.	CENTRO DE CUSTO	MATERIAL	QTD.
1	COP - 210	CAMISA GUARDA VIDA, M. LONGA, VERM., EM LYCRA, C/ LOGOTIPO.	1000

Carlos Augusto Silva **Souto - TCEL QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 64.465 - Almoxarifado Geral do CBMPA

DISTRIBUIÇÃO DE APITO EM PLÁSTICO PARA O CENTRO DE CUSTO DO COMANDO OPERACIONAL

Almoxarifado Geral do CBMPA.

ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 81.571.010/0001-89 CONTRATO Nº 081/2022 PROTOCOLO Nº 2021/1237168			
ORD.	CENTRO DE CUSTO	MATERIAL	QTD.
1	COP - 210	APITO EM PLÁSTICO, TIPO FOX 40	375

Carlos Augusto Silva **Souto - TCEL QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 64.479 - Almoxarifado Geral do CBMPA

2º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO**

APROVO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 50 DE AGOSTO/2023 DO 2º GBM REFERENTE AO "SERVIÇO DO 3º PASSEIO CICLÍSTICO SEMUTRAN".

Protocolo: PAE nº 2023/961921

Fonte: Nota nº 64091 - 2º GBM - Castanhal/PA

ORDEM DE SERVIÇO

APROVO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 52 DE AGOSTO/2023 DO 2º GBM REFERENTE AO "SERVIÇO AUXÍLIO E PREVENÇÃO NO XVII SICOOPES E VII FECITIS - IFPACAMPUSCASTANHAL".

Protocolo: PAE nº 2023/980826

Fonte: Nota nº 64267 - 2º GBM - Castanhal/PA

APRESENTAÇÃO

No dia 04 de setembro de 2023, apresentou-se no 2º GBM o militar 1º SGT QBM-COND ODIVAL NOBRE BARBOSA MF: 5163021-1, por ter sido transferido do QCG-DP-FNSP para esta Unidade conforme publicação do Boletim Geral Nº 162/2023 de 01 de setembro de 2023.

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
1 SGT QBM-COND ODIVAL NOBRE BARBOSA	5163021/1	2º GBM	Necessidade do serviço	04/09/2023	Pronto

OLÍMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Comandante do 2º GBM - Castanhal

Fonte: Nota nº 64.475 /2023 - 2º Grupamento Bombeiro Militar.

APRESENTAÇÃO

No dia 22 de agosto de 2023, apresentou-se no 2º GBM o militar SUB TEN RRCONV JOSÉ CARLOS LOPES DA SILVA, MF 5211859-2, por ter sido transferido do 1º GBM para esta Unidade conforme publicação do Boletim Geral Nº 150/2023 de 16 de agosto de 2023.

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
SUB TEN RRCONV JOSÉ CARLOS LOPES DA SILVA	5211859/2	2º GBM	Interesse Próprio	22/08/2023	Pronto

OLÍMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Comandante do 2º GBM - Castanhal

Fonte: Nota nº 64.480 /2023 - 2º Grupamento Bombeiro Militar.

4º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO**

Publico ORDEM DE SERVIÇO Nº 103/2023 - 4º GBM, aprovada pelo COP, referente à escala extraordinária - Serviço de proteção balnearia por guarda-vidas.

Protocolo: 2023/987731 PAE

Fonte: Nota nº 64.441 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém-PA

ORDEM DE SERVIÇO

Publico ORDEM DE SERVIÇO Nº 108/2023 - 4º GBM, aprovada pelo COP, referente à busca a pessoa desaparecida - Boca do Paytuna, Rio Gurupatuba município de Monte Alegre-PA.

Protocolo: 2023/1010546 PAE

Fonte: Nota nº 64.497 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém-PA

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Concessão de 7 (sete) dias de licença do serviço por doença CID: S09, a contar do dia 05/09/2023, conforme dispensa médica atribuída pela Médica Michele Leão, CRM-PA 14031, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo:
SD QBM RAQUEL LOPES DE ANDRADE	5932576/1	Tratamento de saúde própria

Fonte: Nota nº 64.500 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém-PA

CLASSIFICAÇÃOFica classificado no **ALMOXARIFADO** do 4º GBM, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:	Data de Início:
SUB TEN RRCONV SAMUEL DUARTE LEMOS	3406385/1	4º GBM	CHEFE	11/09/2023

Fonte: Nota nº 64.545 - 4º Grupamento de Bombeiro Militar.

7º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO - O. S. Nº 30**

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO nº 30/2023 - 7º GBM, referente a "PREVENÇÃO NO FESTIVAL FOLCLÓRICO DA ESCOLA MARIA DO SOCORRO JACOB".

Protocolo: 2023/977478- PAE

Fonte: Nota nº 64334 - 7º GBM / Itaituba

ORDEM DE SERVIÇO- O.S Nº 28

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO nº 28/2023 - 7º GBM, referente ao "SERVIÇO DE PREVENÇÃO POR GUARDA VIDAS EM ITAITUBA NO MÊS DE SETEMBRO DE 2023".

PROTOCOLO: 2023/981823 - PAE

Fonte: Nota nº 64539 - 7º GBM / Itaituba

ORDEM DE SERVIÇO- O.S. Nº 31

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO nº 31/2023 - 7º GBM, referente a "OPERAÇÃO DE BUSCA A PESSOA DESAPARECIDA".

PROTOCOLO: 2023/968496 - PAE

Fonte: Nota nº 64540 - 7º GBM / Itaituba

ORDEM DE SERVIÇO- O.S. Nº 32

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO nº 32/2023 - 7º GBM, referente a "OPERAÇÃO REFORÇO DA GU DA COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL DE ITAITUBA".

PROTOCOLO: 2023/970698 - PAE



Fonte: Nota nº 64541 - 7º GBM / Itaituba

ORDEM DE SERVIÇO- O.S. Nº 33

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO nº 33/2023 - 7º GBM, referente a "PREVENÇÃO DA SEMANA DA PÁTRIA/2023".

PROTOCOLO: 2023/986874- PAE

Fonte: Nota nº 64542 - 7º GBM / Itaituba

RESULTADO TESTE APTIDÃO FÍSICA - CONVOCAÇÃO

Em conformidade com o Decreto nº 892 de 11 de novembro de 2013 e Portaria de nº 10/2023, de 01 de junho de 2023, publicada no BG nº 104 de 01 de junho de 2023, a Comissão aplicadora do Teste de Aptidão Física do 7º GBM/Itaituba submeteu no dia 05 de junho de 2023, o militar abaixo discriminado ao Teste de Aptidão Física (TAF), para fins de recontração do militar reconvoado da reserva remunerada, o qual obteve o seguinte desempenho e menções:

Nº	GRAD.	NOME	IDADE	CORRIDA	PARECER
1	SUB TEN RR QBM/COV	EDSON AGNALDO CORREA MARTINS	52	05min38seg	APTO

Nada mais a registrar, dou por encerrada a presente ATA, que vai assinada pelo Presidente **SUB TEN QBM/COV** Marcos da **SILVA** Gonçalves, pelo membro da comissão **3º SGT QBM** Gilson Silva e **SILVA** e por mim **3º SGT QBM** Diego Santos da **RESSURREIÇÃO**, secretário da comissão de aplicação do TAF, que a lavrei.

Quartel em Itaituba-PA, 06 de junho de 2023.

Marcos da **SILVA** Gonçalves - **SUB TEN QBM/COV** - Presidente

Gilson Silva e **SILVA** - **3º SGT QBM** - Membro

Diego Santos da **RESSURREIÇÃO** - **3º SGT QBM** - Secretário

Fonte: Nota nº 64543 - 7º GBM - Itaituba/PA

INSPEÇÃO DE SAÚDE - RESULTADO

ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA FINS DE RECONVOCAÇÃO DE MILITAR DA RESERVA REMUNERADA

O MPOM I/Itaituba-PA (53º BIS) inspecionou o abaixo identificado, que lhe foi apresentado por ordem superior e, sobre seu estado de saúde, proferiu o seguinte parecer a seguir discriminado:

Nº	GRAD.	NOME	MF	FINALIDADE	PARECER
1	SUB TEN RR QBM/COV	EDSON AGNALDO CORREA MARTINS	5421195/1	CONVOCAÇÃO DE RR	APTO

Itaituba/PA (53º BIS), terça-feira 17 de janeiro de 2023.

WALBER DOUGLAS DA SILVA GOMES - ASP OF. Idt: 0806.205571MD, CRM 1855

Médico Perito de OM

Fonte: Nota nº 64544 - 7º GBM / Itaituba

13º Grupamento Bombeiro Militar

CLASSIFICAÇÃO

Fica classificado na seção/diretoria abaixo especificada:

Nome	Matrícula:	Setor atual:	Função:	Data de início:
1º TEN QOABM RR WILSON CARVALHO BRITO	53990501	4ª Seção	CHEFE	05/09/23
3º SGT QBM ROZIMAR LUCENA CORREA	57189275	4ª Seção	GESTOR DE COMBUSTIVEL	06/09/23

Fonte: Nota nº 64.508 - 13º Grupamento Bombeiro Militar - Salinópolis/PA.

15º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no 15º GBM - Abaetetuba, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
1º TEN RRCONV MANUEL MARIA RODRIGUES GONÇALVES	54227954/2	15º GBM	Por ter sido convocado da Reserva Remunerada	05/09/2023	Pronto

Fonte: Nota Nº 64.557/2023 - 15º GBM/Abaetetuba

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no 15º GBM - Abaetetuba, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
SUB TEN RRCONV CLEVERSON QUARESMA SILVA	5501628/2	15º GBM	Por ter sido convocado da Reserva Remunerada	05/09/2023	Pronto

Fonte: Nota Nº 64.559/2023 - 15º GBM/Abaetetuba

1ª Seção Bombeiro Militar

DESCLASSIFICAÇÃO

O Comandante da 1º SBM/Belém, **TEN CEL QOBM FABRÍCIO DA SILVA NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar vigente, considerando o previsto no Art. 31, na Norma dos Serviços Administrativos, Preventivos e Operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020), que se refere às competências do COMANDO DA UNIDADE.

RESOLVE:

1) Desclassificar o militar abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	SETOR ATUAL	FUNÇÃO	DATA DE INÍCIO
1º SGT QBM JOSÉ ALONSO AGUIAR SANTOS	5602467	SEÇÃO DE ESTOQUE DE AGENTES EXTINTORES	CHEFE	01/09/2023

2) Desclassificar o militar abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	SETOR ATUAL	FUNÇÃO	DATA DE INÍCIO
3º SGT QBM EBER BESSA JÚNIOR	57173338/1	SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO E ALARME	AUXILIAR	06/09/2023

FABRÍCIO DA SILVA NASCIMENTO- TCEL QOBM

Comandante da 1º SBM/Belém

Fonte: Nota nº 64527/2023 - 1º SBM/Belém.

4ª PARTE ÉTICA E DISCIPLINA

Ajudância Geral

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

Portaria nº 015/2023 - SIND- AJG Belém-PA, 01 de setembro de 2023.

Anexos: 01(uma) Cópia autêntica do livro de parte nº 236/2023 do Fiscal de Dia

A Ajudante Geral, no uso de suas atribuições legais previstas nos Art. 100 c/c Art. 26, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA);

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos relatados no livro de partes nº 236/2023 do Fiscal de Dia, que versa a respeito de um disparo de arma de fogo, onde o **ST RR BM MAURÍCIO ANTONIO CABRAL MONTEIRO** Adjunto e Cmt da Guarda, ao conferir o armamento, tipo pistola do Sentinela da hora, **3º SGT BM RAYLESSANDRA CARVALHO RODRIGUES**, teria disparado um tiro acidentalmente.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de **SINDICÂNCIA** para apurar todas as circunstâncias dos fatos a fim de investigar, por intermédio deste procedimento os fatos relatados na documentação que segue em anexo a esta portaria;

Art. 2º - Nomear o **ST RR MAURO WILTON MACHADO PACIFICO**, MF: 5401690/2 como Encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 3º - O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;



Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - CEL QOBM

Ajudante geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 64.414 - Ajudância Geral do CBMPA.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

Analisando os autos da Sindicância procedida por determinação do Comando deste Grupamento, através da Portaria nº 04/2023 - SIND - AJG de 13 de Junho de 2023, cujo encarregado foi o **ST RR Joctã** Paula da Costa, MF: 5232538-4 que versam sobre os danos sofridos na lateraria e na lateral superior direita da VTR ABT-35

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que em face dos fatos apurados não há indícios de crime de natureza comum ou militar, nem transgressão da disciplina bombeiro militar por parte do ST RR Waldenir Pimentel Noronha, MF: 5399335/1 pois embora tenha ocorrido o dano na lateral direita da VTR ABT-35, o mesmo foi sanado pelo sindicado conforme Termo de Declaração e Ressarcimento de Danos presentes na Pag.29 dos autos da Sindicância e com isso não trouxe transtornos ao bom andamento do serviço.

2 - Encaminhar a 2ª Via (Cópia) dos Autos da Sindicância ao Subcomandante Geral do CBMPA para o devido conhecimento, homologação e publicação em Boletim Geral dando ciência ao militar. A Bm/1 para providências.

3 - Arquivar os Autos da Sindicância no Subcomando do 30ºGBM/AJG. Ao B1 do 30º GBM para providências;

4 - Registre-se e cumpra-se.

Belém, 11 de Setembro de 2023.

KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA - TCEL QOBM

Comandante do 30º Grupamento Bombeiro Militar

Fonte: Nota nº 64.592 - Ajudância Geral do CBMPA

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

